Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-458/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93766/2011
PROTOCOLO	**:**	1179261
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ADREANO GOMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-7-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 06/2010, bem como da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 13/2010, celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS, CNPJ/MF nº 03.501.491/0001-42, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa JK Advocacia & Consultoria S/S Ltda, CNPJ/MF nº 08.997.386/0001-60, por sua representante, Senhora Katarina de Carvalho Figueiredo Viana, CPF/MF nº 900.202.941-15, como contratada, com a ressalva pela intempestividade tipificada no art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, conforme autorizam os artigos 311, I e 312, II (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela recomendação ao Ordenador de Despesas, Senhor Flávio Adreano Gomes, atual Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS, para que esta autoridade adote as providências administrativas competentes visando o cumprimento dos prazos de remessa dos documentos sujeitos a apreciação nesta Corte de Contas, na forma das instruções vigentes;

3 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, de responsabilidade do Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72, por infringência às disposições legais, representada pela intempestividade na remessa, nos termos do artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, vigente a época dos fatos, combinado com o artigo 197, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

4 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

5 - pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução financeira contratual nos termos regimentais.

6 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv